**CONTRATO Nº 020/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL,** objetivandoprestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM,** com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**.**

Aos 19 dias do mês de março de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, Nº3/4 – PRESI/GECOL 21º ANDAR – BAIRRO ASA SUL – BRASILIA – DF, representada pelo **SENHOR WAGNER YUWAMOTO MIYASCHITA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 35.202.541-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 316.113.088-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**II – DO OBJETO**

**CLAÚSULA PRIMEIRA –** Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM,** com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A contratante autoriza a contratada a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

**I –** Guichês das Agências;

**II –** Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;

**III –** Internet Banking;

**IV –** Terminais de Autoatendimento.

**III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLAÚSULA SEGUNDA –** A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para emissão dos documentos de arrecadação, a contratante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da contratada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLAÚSULA TERCEIRA –** A contratante autoriza a contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A contratante autoriza a contratada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário.

**CLAÚSULA QUARTA –** A contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I –** O documento de arrecadação foi impróprio;

**II –** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLAÚSULA QUINTA –** A contratante efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a contratada comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Na ocorrência da Cláusula Quinta a contratada efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a contratante, na conta de livre movimentação citada na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Único.

**CLAÚSULA SEXTA –** A contratante tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à contratada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLAÚSULA SÉTIMA –** A contratada não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLAÚSULA OITAVA –** A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLAÚSULA NONA –** A contratada emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à contratante, do documento físico arrecadado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A contratante autoriza a contratada a fragmentar os documentos fiscais, objeto deste contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**CLAÚSULA DÉCIMA –** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela contratante no meio magnético, a contratada deve manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado de inconsistência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela contratante, observado o período conforme Cláusula Décima Segunda, será cobrada tarifa conforme Cláusula Décima Sexta.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a contratada efetua lançamento de acerto e comunica a contratante.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A contratada fica obrigada a prestar informações a contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à contratante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela contratada.

**V – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Toda providência tomada tanto pela contratante, quanto pela contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**VI – DO REPASSE FINANCEIRO**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA –** A contratada repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**I)** No 3° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**II)** No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;

**III)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**IV)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município de Pirajuí serão creditados na Conta n° 3477 Agência nº 006501-0.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

**VII – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA –** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a contratante pagará à contratada tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

**1.** **R$ 4,00** (quatro reais), por documento recebido no guichê de caixa;

**2**. **R$ 1,85** (um real e oitenta e cinco centavos), por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários;

**3**. **R$ 1,55** (um real e cinquenta e cinco centavos), por documento recebido na Internet;

**4**. **R$ 1,75** (um real e setenta e cinco centavos), por documento recebido em autoatendimento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A contratada debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da contratante, definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A contratada receberá no guichê de caixa, documentos com valores iguais ou superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à contratada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA –** O presente Contrato em prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** No caso de prorrogação de Contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vir a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**IX – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA –** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Pirajuí, através da Tesouraria, sendo gestor do contrato o Senhor Wilson Wanderlei Pfeifer**,** Diretor de Divisão Financeirae CPF nº086.389.328-71.

**X – DO FORO:**

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA –** Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**WAGNER YUWAMOTO MIYASCHITA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **MARCIO ROBERTOM. DA SILVA****DIGITADOR****RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP****CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **WILSON WANDERLEI PFEIFER****DIRETOR DE DIVISÃO FINANCEIRA** |  |